



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Curitiba**

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º Andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1790

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5022182-91.2020.4.04.7000/PR

AUTOR: _

RÉU: _S/A

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RÉU: _

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de demanda ajuizada por _ em face de **S/A, _ e Caixa Econômica Federal** pretendendo, em síntese, a rescisão dos contratos de promessa de compra e venda e de financiamento, com a restituição dos valores pagos (sinal de negócio, taxas negociais, juros de obra, etc) e indenização por danos morais.

Em caráter de tutela de urgência, a parte autora requer a suspensão da cobrança dos valores constantes nos contratos de promessa de compra e venda e de financiamento.

A parte autora aduz, em breve resumo que: a) celebrou contrato para aquisição do apartamento 2838, bloco 28, do Condomínio Residencial Madison (evento 1 - contr12 e 13); b) as obras do empreendimento estão suspensas por decisão judicial, em razão de supostas irregularidades na concessão de alvarás e licenças ambientais (construção do imóvel em área de preservação ambiental); c) diante dessas circunstâncias, os contratos devem ser rescindidos.

Requer a concessão da assistência judiciária gratuita.

Deu à causa o valor de R\$ 131.542,00.

Vieram conclusos.

Decido.

1. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Anote-se.

2. Intime-se a parte autora para que junte aos autos:

- a) cópia do contrato de financiamento celebrado com a CEF;
- b) cópia da matrícula do imóvel.

3. Tendo em vista a suspensão da construção do empreendimento determinada pelo Juízo da 1^a Vara da Fazenda Pública de Campo Largo nos autos nº 0008917-45.2019.8.16.0026 (consulta ao site do TJPR), ante a ocorrência de diversas irregularidades de cunho documental para a edificação (expedição de alvará de construção e licenças ambientais supostamente sem a observância dos requisitos legais), **defiro o pedido de liminar, determinando aos réus que se abstêm de cobrar da parte autora quaisquer quantias vinculadas aos contratos de promessa de compra e venda e de financiamento.**

Intimem-se.

4. **Citem-se as rés** para, no prazo legal, apresentarem contestação. Deixo de remeter os autos ao CEJUSCON
pois as audiências envolvendo o mesmo empreendimento não têm sido frutíferas.

5. Após, caso em suas respostas as rés veiculem alguma das matérias descritas nos artigos 350 e/ou 351 do CPC, **intime-se a parte autora para réplica**, em 15 (quinze) dias.

6. Na sequência, considerando que o feito comporta julgamento antecipado na forma do art. 355, I, do CPC,
registrem-se para sentença.

Documento eletrônico assinado por **ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4^a Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700008552958v3** e do código CRC **74c9e6b9**. Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA

Data e Hora: 6/5/2020, às 16:47:52

5022182-91.2020.4.04.7000

700008552958 .V3